

CAMPANHA SALARIAL 2014/2015

SUSCITANTE: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SINDHOSBA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA. A presente convenção abrangerá todos os farmacêuticos hospitalares e farmacêuticos bioquímicos farmacêuticos, farmacêutico-bioquímicos de empresas representadas pelo SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SINDHOSBA, no Estado da Bahia.

REAJUSTE e ADICIONAIS

CLÁUSULA SEGUNDA- REAJUSTE SALARIAL. As empresas concederão a todos os Farmacêuticos, a partir de maio de 2014, um reajuste salarial de: 100% da variação acumulada do INPC, do período de maio de 2013 a abril de 2014 sobre o salário base.

CLAUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL. Durante a vigência desta Convenção, para a jornada semanal de 40 horas, nenhum farmacêutico poderá receber salário inferior ao valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos Reais), obedecendo à proporcionalidade para a jornada de 30 horas e 20 horas semanal.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO REAL. As empresas pagarão aos farmacêuticos, a partir de 1º de maio de 2014, aumento real de 10% (cento) sobre o salário base vigente em abril de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – COMISSÃO. Nomeiam uma comissão paritária de 08 membros, composta de 04(quatro) representantes dos trabalhadores), com a finalidade específica de discutir e determinar a viabilidade de implementação da remuneração de sobreaviso, adicional de responsabilidade técnica no percentual de 30% sobre o salário base, implantação de piso salarial, além de carga horária semanal de 30 horas. Esta Comissão terá o prazo de 180 dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente Convenção Coletiva de Trabalho com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos desenvolvidos pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. As empresas pagarão o adicional de insalubridade, de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, aos farmacêuticos e farmacêuticos- bioquímicos lotados em qualquer uma das unidades em que prestam serviço.

CLÁUSULA SEXTA – CUMPRIMENTO DO ACORDO- Os sindicatos convenientes reunir-se-ão, ordinariamente, a cada semestre, para avaliação do pacto aqui estabelecido, visando modificá-lo, ampliá-lo ou aprimorá-lo e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas proporcionarão as suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado de acordo com orientação médica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Para as empresas que exigirem de seus farmacêuticos, farmacêutico-bioquímicos a prestação de serviços com

exclusividade, será garantido para os mesmos um acréscimo de 50 % (cinquenta) por cento sobre o salário base recebido mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – Será pago aos farmacêuticos, farmacêuticos-bioquímicos o percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base á título de periculosidade, quando os mesmos trabalharem na área geográfica de industrias, em industrias, Polo Petroquímico de Camaçari e Refinaria de Petróleo.

CLÁUSULA NONA – SOBREAVISO. Os farmacêuticos, farmacêutico-bioquímicos submetidos ao regime de sobreaviso, ou seja, aqueles que estiverem sujeitos a chamadas após o encerramento da sua jornada normal, perceberão um acréscimo de um terço do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Devendo ocorrer através de escala de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA. Ao profissional farmacêutico e farmacêutico-bioquímico que vier assumir responsabilidade técnica de farmácia hospitalar, serviços de saúde, posto de coleta ou laboratório fica assegurado a percepção de um adicional mensal de 30% (trinta por cento) do salário base

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRÊMIO ASSIDUIDADE. Fica assegurado a todos os farmacêuticos, farmacêuticos-bioquímicos que, durante o ano não tiveram mais de 05 (cinco) faltas ao serviço, justificadas ou não, 25% (trinta e cinco) por cento, do salário base profissional á título de prêmio de assiduidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. As horas extraordinárias, trabalhadas de segunda a sexta-feira, serão remuneradas com adicional de 75 % (setenta e cinco por cento). Aos domingos e feriados, adicional de 100 % (cem por cento). Admite-se a compensação das horas excedentes em dias de folgas, desde que isso não ultrapasse o período de seis meses, sob pena de multa em descumprimento ao acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado aos farmacêuticos, farmacêuticos-bioquímicos à opção do banco de horas, onde poderá ser compensadas as horas excedentes em dias não trabalhados, no período máximo de seis meses, em caso de descumprimento deverá o excedente ser pago em dinheiro, acrescida de multa de 100% (cem por cento), incidente sobre cada hora não compensada durante o período acima referido.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESPAÇO FÍSICO PARA O FARMACÊUTICO. Fica a empresa obrigada a garantir espaço físico apropriado ao trabalho administrativo do farmacêutico e possível atendimento ao público pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS. Serão abonadas as faltas dos farmacêuticos:

I. O afastamento da Empregada da empresa, para amamentação do filho, por duas horas, no decorrer do expediente, durante o período de 06 (seis) meses, a partir da data em que ocorrer o nascimento;

II. Frequência às aulas de 02 a 05 (duas a cinco) disciplinas, para Empregados estudantes universitários de cursos noturnos, cujo horário coincida com o horário de trabalho e as referidas disciplinas sejam no mesmo turno, mediante declaração de exclusividade dessas disciplinas, expedida pela Coordenadoria dos referidos cursos;

III. Frequência às aulas de até 02 a 05 (duas a cinco) disciplinas para Empregados estudantes de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), no mesmo domicílio de sua lotação, devendo o curso estar correlacionado com as atividades que ele desenvolve, e cujo horário da(s) disciplina(s) coincida(m) com o horário de trabalho.

III.I. Para que o Empregado goze desse benefício, ele deverá trabalhar pelo menos um dos expedientes do dia e só poderá se ausentar do trabalho no prazo estabelecido pela instituição de ensino para conclusão do curso e desde que não haja prejuízo para a administração.

III.II. Para que seja autorizada pela direção a participação do Empregado nessas disciplinas, é necessário um parecer da Gerência do RH com base na programação do curso e na declaração de exclusividade dessas disciplinas (expedida pela Coordenadoria do referido curso) e que devem ser apresentadas pelo Empregado.

IV. Licença, de até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

V. 05 (cinco úteis, sem contar os finais de semana) dias corridos em virtude de casamento que deverão ser gozadas a partir da data do casamento;

VI. 05 (cinco) dias corridos em razão da paternidade que deverão ser gozadas a partir da data do nascimento;

VI. 08 (oito) dias corridos em razão de congressos nacionais e/ou internacionais, seminários, palestras que traga a empresa benefícios diretos e/ ou indiretos.

PARÁGRAFO ÚNICO – caso os cursos, congressos e seminários coincidam com os horários de trabalho, as empresas deverão colaborar com os farmacêuticos dispensando-os no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO. A jornada do farmacêutico será de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 20 horas semanais, 06 (seis) horas diárias perfazendo 30 horas semanais e 08 (oito) horas perfazendo 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A carga horária semanal do farmacêutico técnico responsável, especificando-se o horário diário de trabalho, deverá ser registrada no Conselho Regional de Farmácia, no Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia, e no contrato de trabalho em uniformidade com a Lei nº 5.991/73.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES. Serão fornecidos aos farmacêuticos, farmacêuticos-bioquímicos gratuitamente uniformes e equipamentos necessários a proteção individual e desempenho profissional, quando exigidos pelo empregador ou por força da lei, em quantidade suficiente para o bom desempenho da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS - Os farmacêuticos, farmacêuticos-bioquímicos que trabalharem com produtos químicos ou suas atividades afins serão liberados por um dia de trabalho, para realização do exame

específico, a fim de ser avaliada a taxa de reagentes químicos no sangue, devendo tal exame ser realizado anualmente, sem ônus para o empregado, sendo entregue a este uma cópia do resultado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE TRABALHO DA GESTANTE.

A empresa proporcionará a sua empregada gestante condições de trabalho compatível com o seu estado de acordo com a orientação médica.

AUXÍLIO E BENEFÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL. Os farmacêuticos, farmacêuticos-bioquímicos receberão como adiantamento de salário 40% (quarenta por cento) do seu valor no dia 15 de cada mês e o saldo no prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - ALIMENTAÇÃO. Fica assegurado aos farmacêuticos, farmacêuticos-bioquímicos o fornecimento gratuito de desjejum, almoço e jantar, quando estiverem em regime de plantão diurno ou noturno, inclusive pelas empresas que possuem refeitório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE – Fica assegurado o auxílio creche no valor de 5% (cinco) por cento do salário base corrigido para cada filho, até a idade de seis anos, inclusive de pais separados, divorciados ou viúvos, que detenham a guarda dos seus filhos, bem como na hipótese de pais adotivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa reembolsará ao empregado, mensalmente, a importância correspondente a 1/5 (um quinto) do valor do seu salário dia por filho excepcional

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA. As empresas concederão aos seus farmacêuticos, farmacêuticos-bioquímicos e dependentes legais

assistência médica gratuita, nas áreas dos respectivos serviços existentes em que trabalham inclusive internação. E não sendo possível, farão convênio com clínicas e hospitais especializados, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL. No caso de falecimento do empregado, desde que a empresa não ofereça gratuitamente aos farmacêuticos, farmacêuticos-bioquímicos o benefício do seguro de vida em grupo, o empregador pagará aos dependentes do farmacêutico, farmacêutico –bioquímico falecido, em uma única vez, a título de auxílio funeral contra apresentação de atestado de óbito, o valor correspondente a maior remuneração bruta percebida pelo farmacêutico, farmacêutico –bioquímico falecido limitado a 03 (três) salários mínimos na data do pagamento do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – CESTA BÁSICA. As empresas garantirão aos farmacêuticos, farmacêuticos-bioquímicos representados pelo suscitado uma cesta básica conforme à elaborada pelo DIEESE a ser pago mensalmente.

CLAUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - PROMOÇÕES. Toda alteração de cargo ou função definida pela empresa, como promoção, será acompanhada de aumento salarial efetivo de no mínimo 30% (trinta por cento), garantido esse aumento a partir de 1º dia do mês em que a promoção ocorrer, respeitando sempre o salário do cargo ou função ao qual o farmacêutico, farmacêutico –bioquímico for promovido.

GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE.

É vedada a dispensa da empregada gestante do início da gravidez até 120 (cento e trinta) dias após o término da licença previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurada a estabilidade ao pai por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho desde que a certidão seja entregue no prazo máximo de 15 dias contados do parto.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO. A empresa que, sem justo motivo, rescindir o contrato de trabalho, deverá avisar ao farmacêutico, farmacêutico – bioquímico com antecedência mínima de 60 dias

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Para cada ano de serviço ou fração igual ou superior a 06(seis) meses prestados ao mesmo empregador, ficam assegurados aos farmacêuticos, farmacêuticos-bioquímicos 03 (três) dias de aviso prévio proporcional ao referido tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o farmacêutico, farmacêutico – bioquímico poderá optar pela redução de duas horas no horário que melhor lhe convier, desde que seja no início ou no final da jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O farmacêutico, farmacêutico –bioquímico fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o farmacêutico, farmacêutico –bioquímico seja impedido pela empresa de prestar suas atividades profissionais durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a empresa fazendo, jus a sua remuneração integral, e eximindo-se de qualquer responsabilidade técnico profissional.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO - Fica assegurada a todos os farmacêuticos, farmacêuticos-bioquímicos a estabilidade do emprego por 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do acordo, convenção ou julgamento do dissídio.

CLAUSULA TRIGÉSIMA. Fica assegurado a estabilidade dos farmacêuticos, farmacêuticos-bioquímicos vítimas de acidente do trabalho, ou que contraírem doenças profissionais, com relocação, readaptação para uma função compatível com o acidentado ou portador de doenças profissionais, sem prejuízo do salário.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA - Os empregadores com mais de 40 (quarenta) anos de idade e que contem com o mínimo de 05 (cinco anos) contínuos na mesma empresa quando da sua demissão imotivada, terão direito a uma indenização correspondente a 02 (dois) salários nominais, com aviso prévio salvo legislação mais favorável sem prejuízo das vantagens já previstas nesta norma coletiva.

EXTENSÃO DE GARANTIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS. O aviso de férias deverá ser entregue ao empregado, até 30 dias do início do gozo das mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo feriado ou dia de compensação de repouso semanal

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido o emprego ou salário, após 90 (noventa) dias do término das férias. A rescisão de contrato, nessa hipótese, acarretará o pagamento de noventa dias de salário, além das demais verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado o pagamento das férias proporcionais ao farmacêutico, farmacêutico –bioquímico com menos de 01 ano de serviço, qualquer que seja o motivo da rescisão do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas pagarão a remuneração de férias aos seus farmacêuticos, farmacêuticos-bioquímicos até dois dias antes do início do gozo das mesmas.

PARÁGRAFO QUINTO - Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros devidamente comprovados, a empresa poderá mediante acordo escrito com o Sindicato programar e realizar férias antecipadas para farmacêuticos, farmacêuticos-bioquímicos com o período aquisitivo incompleto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Fica assegurada a prioridade para o farmacêutico, farmacêutico-bioquímico que esteja cumprindo a mesma escala há mais de dois anos ininterruptos somente ocorrendo alteração de horário por absoluta e comprovada necessidade do serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FARMACÊUTICO, FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICOSUBSTITUTO. O farmacêutico, farmacêutico-bioquímico substituto receberá desde o primeiro dia de substituição, observando o enunciado de Súmula nº 159 T.S.T., o salário contratual do farmacêutico, farmacêutico-bioquímico substituído, desconsiderado as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da substituição perdurar por período superior a 180 dias, o substituto será efetivado na função ou terá incorporado a seu salário base o valor correspondente a diferença pela substituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Aos farmacêuticos, farmacêuticos-bioquímicos que se desligarem da empresa por motivo de aposentadoria, seja por idade ou por tempo de serviço, será concedido um abono especial correspondente ao maior salário percebido por este funcionário, desde que conte com mínimo de 05 (cinco anos) de serviço contínuos prestados a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. A empresa pagará uma indenização especial correspondente a dois salários base ao empregado, por ocasião de sua dispensa quando ocorrer a 90 (noventa) dias da data-base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. O farmacêutico, farmacêutico -bioquímico terá direito ao adiantamento do 13º salário, com aviso prévio á empresa de 10 dias e receberá no prazo de 10 dias após solicitação.

SINDIFARMA

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA OITAVA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS.
Os diretores do sindicato profissional, mediante identificação terão acesso assegurado a empresa para contato com os empregados, com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação político partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS -
Ficam liberados, na proporção de 01 (um) por empresa, para que fiquem a disposição do Sindicato profissional, os diretores do mesmo, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se mais de um diretor forem farmacêuticos, farmacêuticos-bioquímicos da mesma empresa, somente um será liberado, mas fazendo-se rodízio ente ambos a cada seis meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MURAL DE AVISOS. As empresas colocarão e manterão em local visível e de fácil acesso, em suas dependências, um mural de aviso para informações pelo Sindifarma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica assegurado o desconto de todos os trabalhadores, associados ou não da contribuição assistencial (prevista na Constituição Federal Art. 8º Inciso IV) para a manutenção das atividades sindicais, nos valores 5% (cinco por cento) para os não associados e 2% (dois por cento) para os associados, valores esses que foram definidos pela Assembléia Geral da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta taxa devera ser depositada na conta 7.807-7 agência 2957-2 Banco do Brasil, Salvador- Bahia, em favor do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa que não avisar aos seus funcionários e proceder o desconto ou que não efetuar o recolhimento da importância descontada do empregado, no prazo estipulado aplicar-se-a multa de 10% (dez por cento) e juros monetários de 1% (um) por cento ao mês imediatamente subsequente aquele em que for assinado o acordo, a convenção ou julgado o dissídio. O recolhimento sera efetuado ate o dia imediatamente seguinte ao dia do pagamento dos salários dos farmacêuticos, farmacêuticos-bioquímicos da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A oposição somente poderá ser manifestada pessoalmente por cada empregado, que deverá comparecer ao Sindicato, individualmente, para formalizar a sua manifestação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE FARMACÊUTICOS, FARMACÊUTICOS-BIOQUÍMICOS- As empresas encaminharão ao Sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos seus farmacêuticos, farmacêuticos - bioquímicos pertencentes a categoria laboral representada pelo Sindifarma-Ba, bem como, no prazo de 10 dias após o desconto, copia das guias de depósito do desconto assistencial, com relação nominal dos farmacêuticos, farmacêuticos –bioquímicos a que correspondem e respectivos salários

PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DO SALÁRIO - As empresas que efetuam pagamentos de salários dos farmacêuticos, farmacêuticos, farmacêuticos-bioquímicos através de contas bancárias, em agências situadas fora do estabelecimento empresarial, deverão liberar seus empregados, para possibilitar o

recebimento do salário. Se o pagamento for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para desconta-lo no mesmo dia.

SOBRE A CONVENÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA -

Fica estabelecida a cláusula penal correspondente a 10 (dez) salários mínimos a ser suportada em caso descumprimento das cláusulas dês Convenção, pela parte infratora. A multa será revertida em favor ou do farmacêutico, farmacêutico -bioquímico ou Sindicato, a depender do caso concreto

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - - HOMOLOGAÇÃO - Toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho devera ser feita no Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia, independente do farmacêutico, farmacêutico - bioquímico ter menos de um ano de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES - Fica assegurado com as alterações apresentadas no presente pedido à manutenção de todas as vantagens e benefícios coletivos e ou individuais concedidos por liberdade da empresa e ou constantes nas normas coletivas anteriores, inclusive a vigente, desde que mais benéfica ao empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DATA-BASE - A data- base da Categoria laboral para fins de negociação coletiva e disposições legais será 1º de maio.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 1º de maio de 2014 a 30 de junho de 2015.